



PORTARIA Nº 269/2019

De 15/10/2019.

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do empregado público Edil Antonio de Souza Leite e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Angatuba, Luiz Antônio Machado, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto nos artigos 68, incisos VI e IX, 87 § 1º, 96, inciso II, alínea "c", todos da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a recomendação da Secretaria de Assuntos Jurídicos para instauração de Processo Administrativo Disciplinar ante ao exposto no Ofício nº 289/2019, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva;

CONSIDERANDO os fatos noticiados através do referido ofício que relata que o empregado municipal, ocupante da função de motorista, senhor **EDIL ANTONIO DE SOUZA LEITE**, encontra-se com sua Carteira Nacional de Habilitação – CNH suspensa desde o dia 11 de Setembro de 2019 até 10 de Março de 2020 e, ainda, que o mesmo omitiu esta informação de seus superiores hierárquicos;

CONSIDERANDO o dever de a Administração realizar os procedimentos em perfeita conformidade com as disposições legais;

CONSIDERANDO que a ocorrência de suspensão da habilitação ou dos requisitos estabelecidos em lei para o exercício da profissão, em decorrência de eventual conduta dolosa do empregado tem como penalidade prevista no artigo 482, alínea "m", da CLT;

RESOLVE:

Artigo 1º) Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do empregado público **EDIL ANTONIO DE SOUZA LEITE**, portador do RG nº 14.442.005 SSP/SP e do CPF nº 033.108.628-01.

§ 1º- O objeto do presente Processo Administrativo é o fato relatado no ofício oriundo da Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, onde restou noticiado que o empregado **EDIL ANTONIO DE SOUZA LEITE**, apresentou conduta contrária ao princípio constitucional da moralidade que todo agente público deve observar, e que tal servidor, deixou de observar.

§ 2º- O empregado público, na esfera administrativa, caso comprovada a responsabilidade, considerando-se a proporcionalidade de forma individualizada, estará sujeito à penalidade prevista no artigo 482, alínea "m" da CLT, que poderão ser desde advertência, suspensão sem vencimentos por 30 (trinta) dias até exoneração, que será equivalente à demissão por justa causa, tendo em vista que o regime jurídico adotado pelo Município é o da CLT.

Prefeitura de Angatuba – Gabinete do Prefeito
Rua João Lopes Filho nº 120 - Centro - CEP: 18240-000 Angatuba-SP
Tel. (15) 3255-9500
www.angatuba.sp.gov.br – e-mail: gabinete@angatuba.sp.gov.br



§ 3º- Determina o afastamento temporário pelo prazo determinado de 30 (trinta) dias do empregado público municipal EDIL ANTONIO DE SOUZA LEITE, ocupante do emprego de Motorista, podendo prorrogar este prazo por igual e sucessivo período, mediante prévio pedido justificado, a fim de garantir a plenitude e êxito das apurações a serem realizadas.

Artigo 3º) O presente Processo Administrativo deverá ser conduzido pela Comissão Permanente que deverá realizar todas as diligências necessárias.

Artigo 4º) A Comissão nomeada deverá iniciar seus trabalhos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação do ato que constituir a Comissão.

Artigo 5º) O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do ato que constituir a Comissão, podendo ser prorrogado, por motivo justificado.

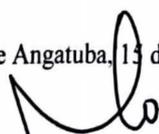
Artigo 6º) O Processo em questão será regido pelas garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório, além de respeito ao princípio da legalidade e outros dispositivos da Constituição Federal de 1988.

Artigo 7º) Nas situações omissas da Legislação Municipal utilizar-se-á subsidiariamente a legislação aplicável aos servidores públicos federais (Lei Federal nº 8.112/1990).

Parágrafo Único- Questões de ordem processual serão esclarecidas ou decididas pelo presente da comissão, cabendo desta decisão recurso ao Chefe do Executivo, que será autuado em apartado, sem efeito suspensivo, sem necessidade de formação de instrumento, sendo que, não será declarada nulidade sem que haja demonstração de prejuízo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Prefeitura do Município de Angatuba, 15 de Outubro de 2019.


LUIZ ANTÔNIO MACHADO
Prefeito Municipal


Afixada no quadro da Prefeitura
Angatuba, 15/10/2019.

REGGER EDUARDO BARROS ALVES
Chefe de Gabinete

Prefeitura de Angatuba – Gabinete do Prefeito
Rua João Lopes Filho nº 120 - Centro - CEP: 18240-000 Angatuba-SP
Tel. (15) 3255-9500
www.angatuba.sp.gov.br – e-mail: gabinete@angatuba.sp.gov.br
